



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.906.789/0001-96**

**LEI Nº 438, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

**Dispõe sobre a concessão de férias, terço de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos do Município de Barra do Choça – BA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei garante aos agentes políticos do Município de Barra do Choça – BA a fruição de férias e o recebimento do terço de férias e do décimo terceiro.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais ocupantes dos cargos públicos de Secretários Municipais.

**Art. 2º.** São direitos dos Agentes Políticos do Município de Barra do Choça – BA:  
I – gozo de trinta dias de férias anuais remuneradas a cada doze meses de exercício do cargo, com um terço a mais do subsídio;  
II – décimo terceiro, com base no valor integral do subsídio.

**Art. 3º.** O décimo terceiro salário será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores públicos municipais.

**Art. 4º.** O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente político.

**Art. 5º.** Caso o agente político elencado no parágrafo único do art. 1º deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, assim como perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vinculadas e próprias, suplementadas por ato administrativo do Chefe da Função Executiva, se necessário.

**Art. 7º.** Para efeito do presente exercício, o décimo terceiro será garantido proporcionalmente com termo inicial à vigência da presente lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2022.

**OBERDAM ROCHA DIAS**  
Prefeito Municipal